



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmf.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 07 de janeiro de 2025.

Ofício nº 109/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 001/2025.**

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, solicitamos a substituição das fls. 04, 23 e 24 do Projeto de Lei nº 001/2025, capeado pela Mensagem nº 001/2025, em tramitação nessa Casa Legislativa, que “Define a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”, para fins dos ajustes destacados em negrito no texto, mantendo o caráter de urgência solicitado por meio do Ofício nº 2/2025.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Joaquim Silva e Luna - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor

PAULO APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 04

2. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:
 - 2.1 - Diretoria de Receitas de Bens e Serviços;
 - 2.2 - Diretoria de Receitas de Bens de Patrimônio;
 - 2.3 - Diretoria de Gestão Financeira;
 - 2.4 - Diretoria de Gestão Orçamentária; e
 - 2.5 - Diretoria de Fiscalização.
3. Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação:
 - 3.1 - Diretoria de TI e Cibersegurança;
 - 3.2 - Diretoria de Telecomunicações;
 - 3.3 - Diretoria de Ciência de Dados e Inteligência Artificial;
 - 3.4 - Diretoria Especializada de Processos;
 - 3.5 - Diretoria Especializada de Projetos; e
 - 3.6 - Diretoria de Construção de Parcerias e Captação de Recursos.

d) Secretarias Municipais de Natureza Substantiva ou Programática:

1. Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - 1.1 - Diretoria de Gestão Financeira do Sistema Único de Assistência Social;
 - 1.2 - Diretoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social;
 - 1.3 - Diretoria de Proteção Social Básica;
 - 1.4 - Diretoria de Proteção Social Especial.
 - 1.5 - Diretoria de Vigilância Socioassistencial;
 - 1.6 - Diretoria de Execuções Penais e Medidas Alternativas;
 - 1.7 - Diretoria de Projetos e Parcerias; e
 - 1.8 - 4 (quatro) Coordenadorias.
2. Secretaria Municipal da Educação:
 - 2.1 - Diretoria Geral;
 - 2.2 - Diretoria de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial; e**
 - 2.3 - Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar.
3. Secretaria Municipal da Saúde:
 - 3.1 - Secretário Adjunto da Saúde;
 - 3.2 - Diretoria de Vigilância em Saúde;
 - 3.3 - Diretoria de Atenção Primária em Saúde;
 - 3.4 - Diretoria de Auditoria e Controle;
 - 3.5 - Diretoria de Atenção Especializada e Saúde Mental;**
 - 3.6 - Diretoria de Gestão em Saúde;
 - 3.7 - Diretoria de Atenção às Urgências e Emergências;
 - 3.8 - Diretoria Financeira e Compras em Saúde; e
 - 3.9 - 1 (uma) Assessoria de Apoio Técnico ao Gabinete.
4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Agricultura:
 - 4.1 - Diretoria de Programas e Projetos;
 - 4.2 - Diretoria de Desenvolvimento Socioeconômico;
 - 4.3 - Diretoria de Empreendedorismo;
 - 4.4 - Diretoria de Agropecuária;
 - 4.5 - Diretoria de Abastecimento; e
 - 4.6 - Coordenadoria da Casa do Empreendedor.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 23

Parágrafo único. As Diretorias de que trata este artigo serão exercidas preferencialmente por servidores do cargo efetivo, que farão jus ao percebimento de gratificação por encargos especiais.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 31. A Secretaria Municipal da Educação é o órgão ao qual incumbe, programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais no Município, tendo como atribuições específicas:

I - o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em consonância com os Sistemas Estadual e Federal;

II - manter o ensino infantil, fundamental e especial, obrigatório e gratuito, de acordo com a legislação vigente e garantir a sua universalização, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

III - efetuar a pesquisa didático-pedagógica, o desenvolvimento de indicadores de desempenho profissional dos professores, bem como do sistema educacional da documentação escolar e assistência ao educando;

IV - estabelecer articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo, entidades não governamentais e da iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e programação de atividades da rede municipal de ensino, no que se refere à assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer;

V - efetuar programas de alimentação e nutrição, bem como o fornecimento de material didático; instalar e manter os estabelecimentos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;

VI - assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 32. A Secretaria Municipal da Educação, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Diretoria Geral;

II - Diretoria de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial;

III - Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar.

Parágrafo único. As Diretorias descritas neste artigo serão exercidas preferencialmente por servidores do cargo efetivo, que farão jus ao percebimento de gratificação por encargos especiais.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 24

Art. 33. A Secretaria Municipal da Saúde é a gestora da Rede de Atenção à Saúde – RAS – e o órgão responsável pela execução da política de saúde, expressa no Plano Municipal de Saúde, visando à promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde da população, conforme os campos de atenção à saúde, levadas a efeito pelo Sistema Único de Saúde – SUS – para o atendimento das demandas de saúde, tendo como atribuições específicas:

I - realizar diagnóstico situacional, planejamento, coordenação, execução e avaliação das ações e políticas de saúde previstas no SUS, por meio de suas unidades de gestão, dentro das atribuições no âmbito municipal;

II - promover ações que visem melhorar a saúde física, mental e social do usuário da RAS, proporcionando qualidade de vida, bem como incentivando levantamentos e ações sobre fatores epidemiológicos, dentro dos princípios, diretrizes e bases do SUS, compreendendo atividades individuais e coletivas desenvolvidas pelo SUS, por meio de equipamentos próprios e conveniados, tais como: controle de endemias e ações e serviços de vigilância epidemiológica;

III - realizar o controle e inspeção nas ações e serviços de vigilância em saúde;

IV - coordenar ações e serviços relacionados à alimentação e nutrição da população; ações de saúde ambiental e saneamento básico; ações de assistência primária à saúde;

V - coordenação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelas equipes da estratégia do Programa Saúde da Família e equipe multidisciplinar;

VI - organização, controle e monitoramento das ações de assistência secundária e terciária em saúde e dos serviços de urgência e emergência, monitoramento da Residência Multiprofissional;

VII - aplicação de boas práticas de gestão do sistema municipal de saúde com a incorporação de novas tecnologias em saúde, visando eficiência no atendimento dos usuários da RAS;

VIII - o assessoramento ao Prefeito em assuntos de sua competência e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 34. A Secretaria Municipal da Saúde, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Secretário Adjunto da Saúde;

II - Diretoria de Vigilância em Saúde;

III - Diretoria de Atenção Primária em Saúde;

IV - Diretoria de Auditoria e Controle;

V - Diretoria de Atenção Especializada e Saúde Mental;

VI - Diretoria de Gestão em Saúde;

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **109/2025**

Assunto: **SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 001/2025.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3adb3594-42cb-4bb8-9506-33398fac3d34>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

3adb3594-42cb-4bb8-9506-33398fac3d34

Hash do Documento

601FC0519C67A26E418783DAB34BBDEE52E8E9D77914F7AFB4E35F4EBF0087D0

Anexos

SUBSTITUTIVO - 001-ESTRUTURA ORGANIZACIONAL-2025-VERSÃO 1º-01.pdf -
c6eca1db-ec83-4a3f-9623-6bbc45220592

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/01/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 07/01/2025 10:46:38 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

